



ATO CONVOCATÓRIO N.º 002/2021

INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA – ISSRV

“UPA DRA. ANETE MARIA MOTA – SINOP – MT”

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Instituto Social Saúde Resgate à Vida, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as condições para a realização de procedimento para seleção de empresa para prestação de serviços em assistência social no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Dra. Anete Maria Mota – SINOP - MT, localizada no município de Sinop, Mato Grosso, observadas as disposições legais e os termos deste Ato Convocatório e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As empresas interessadas em participar da presente seleção, deverão encaminhar proposta contendo as características e condições comerciais consentâneas com a consecução do objeto deste Ato Convocatório especificado em Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A apresentação da proposta implica a aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretratável, das normas que regulam o respectivo procedimento, especialmente às normas expressas no Regulamento de Compras e Contratações institucional e daquelas previstas neste Ato Convocatório.

1.3 O procedimento será processado com pelo menos 3 (três) proponentes, e se destina a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa, técnica e financeiramente, e será julgada em estrita observância aos princípios previstos no Regulamento de Compras e Contratações institucional e no Estatuto Social do ISSRV, não sendo admitidos critérios que frustrem a busca da melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços.

1.4 A escolha da melhor proposta levará em consideração, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, os motivos que ensejaram a celebração do Contrato de Gestão, o currículo dos proponentes, o interesse dos beneficiários, a qualidade dos produtos e a qualidade técnica dos bens ou serviços.





1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

1.6 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

1.7 No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para o ISSRV.

1.8 O ISSRV poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente melhor classificado, e com os demais participantes da seleção, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor referencial ou for inexequível.

1.9 O proponente deverá encaminhar os documentos de regularidade elencados abaixo em conjunto da Ficha Cadastral (Anexo II) preenchida, no mesmo ato em que for realizado o envio das propostas.

1.9.1 Da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal e prestador de serviços designado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.9.2 Da regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto que se pretende contratar;





- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) expedida pelo TST.

1.9.3 Da qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura contratação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis a realização do contrato mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o interessado já prestou anteriormente o serviço de forma satisfatória.

1.9.4 Da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido da empresa de no mínimo 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli, nos termos da Lei n.º 12.441/2011, e, ou, compatível com o número de empregados, observando-se os parâmetros previstos na Lei n.º 13.429/2017.

1.10 A ausência de qualquer documento elencado nos itens 1.9.1 a 1.9.4 implicará a inabilitação do proponente, que será excluído do procedimento de seleção previsto neste Ato Convocatório.

1.11 As proponentes deverão manter-se regulares durante toda a validade de seus cadastros, obrigando-se a informar imediatamente ao ISSRV toda e qualquer modificação de seu status.

1.12 O proponente que deixar de satisfazer as exigências deste Ato Convocatório e Regulamento de Compras e Contratações institucionais, poderá, a qualquer tempo, ter o cadastro alterado, suspenso ou cancelado.

1.13 O ISSRV poderá cancelar este Ato Convocatório a qualquer tempo e em qualquer fase, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha





demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética na execução de contratação anterior firmada com o ISSRV, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso.

1.14 O proponente declara cumprir o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o ISSRV, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos que, por culpa, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

1.15 O proponente declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

1.16 O proponente declara que vistoriou o local onde deverá executar os serviços eventualmente contratados, estando ciente das condições em que o mesmo se encontra e a sua compatibilidade com os serviços especificados no Termo de Referência, aceitando as condições locais como se encontrem, em caso de recusa na vistoria.

1.17 O proponente declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, que se abstêm da prática de qualquer ato que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sob as penas da lei.

1.18 O proponente declara estar ciente de que eventual contrato ou Ordem de Serviço ficará vinculado ao Contrato de Gestão n.º 075/2018 firmado entre o ISSRV e a Prefeitura de Sinop – MT, e que os pagamentos são dependentes do adimplemento pontual dos repasses oriundos do Contrato de Gestão, bem como declara ciência de que o prazo de vigência da ordem de serviço ou contrato ficará vinculado à vigência do Contrato de Gestão, sendo que a rescisão deste implicará na rescisão automática do acordado, sem que caiba qualquer indenização ou multa, assegurado o pagamento proporcional pelos serviços já executados e não adimplidos.

1.19 O cadastro das proponentes terá a validade de 06 (seis) meses, respeitada a ordem de classificação para realização de novas contratações na mesma localidade e com as mesmas características técnicas.

1.20 O ISSRV fiscalizará a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente.





1.21 O contratado deverá notificar imediatamente ao ISSRV, por escrito, qualquer atraso, falta de material, produto ou transtornos, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e, ou, extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar mitigar os efeitos da pendência.

1.22 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências legais, contratuais e as normas previstas no Regulamento de Compras e Contratações institucional.

2. FATURAMENTO

2.1 O contratado deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a prestação de serviço executado.

2.2 O ISSRV pagará o contratado tão somente o acordado na Ordem de Serviço, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar na Nota Fiscal os dados bancários competentes.

2.2.1 A emissão e entrega da Nota Fiscal é condição inescusável para o pagamento dos serviços, não sendo aceitos quaisquer títulos.

2.3 O prazo de pagamento será acordado via Ordem de Serviço ou Contrato, quando for o caso, deflagrado a partir do efetivo início da prestação dos serviços, e será efetivado em data determinada pelo ISSRV, dentre as quais o 5º dia útil, dia 15 ou 20 ou o dia útil subsequente de cada mês.

2.3.1 Todas as notas fiscais deverão ter em sua descrição o número da Ordem de Serviço emitida ou Contrato, bem como a indicação do Contrato de Gestão ao qual está vinculada, os serviços que deram ensejo a sua emissão e a unidade em que foi executado.

2.4 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas para o Instituto Social Saúde Resgate à Vida, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.900.613/0001-24, com sede na rua Porto Velho, n.º 279, Esquina com a Avenida Brasil n.º 1669, Centro, CEP 78360-000, Campo Novo do Parecis, no Estado do Mato Grosso, ou para o CNPJ de unidade filial correspondente, a ser informado pela equipe responsável.

3. DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA E CADASTRO

3.1 O envio da proposta e o cadastro dos interessados serão realizados no site do ISSRV, em campo específico, das 07h:00 do dia 11/03/2021 até às 19h:00 do dia 07/06/2021, sendo vedado o cadastro por quaisquer outros meios alternativos.





4. RESPONSABILIDADES DO ISSRV

4.1 Pelo cumprimento do estabelecido neste Ato Convocatório o ISSRV deverá:

- a) Pagar ao prestador os valores pactuados;
- b) Prestar os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Acompanhar, por meio de seus prepostos, a prestação de serviços, inclusive expedindo autorizações de serviços, procedendo à vistoria sempre que necessário e, ainda, a receber, conferir e atestar as notas fiscais competentes, encaminhando-as para fins de pagamento;
- d) Informar, por escrito, eventuais ocorrências com os profissionais designados, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
- e) A abstenção do exercício pelo ISSRV de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará o seu poder de exercê-los.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O prestador garante que os serviços prestados não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros.

5.1.1 O prestador deverá manter o ISSRV isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual, devendo indenizá-lo pelo descumprimento do disposto.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do procedimento de seleção sujeitará o prestador ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, respondendo, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas que se apresentarem.

6.2 No caso de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a ser descontado da Nota Fiscal recebida.

6.2.3 O ISSRV deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da fatura.





7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O prestador garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem, concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante do ISSRV.

7.2 O prestador declara estar ciente de que eventual contrato firmado tem natureza de adesão, não podendo negociar disposições contratuais pré-fixadas ou recusar anuência aos anexos que fazem parte integrante e indissociável daquele instrumento.

7.3 O início da execução dos serviços fica dependente da emissão da Ordem de Serviços ou do início da vigência contratual a ser fixada posteriormente.

